

**À ILUSTRÍSSIMO SENHOR ALEXANDRE VAGNER COELHO– PREGOEIRO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC.**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO 168/2024 -PMN

A EMPRESA CORREA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 53.385.011/0001-01, com sede na Rua Expedicionário Holz, N 550, Atiradores, CEP 89.201-740, Joinville/SC, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. Joraci Neide Corrêa, portadora da Carteira de identidade nº 4.467816 SSP/SC e do CPF nº 047.122.689-05, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar

MEMORIAIS DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão proferida na **Ata Parcial, Pregão Eletrônico nº 168/2024**, o que faz nos seguintes termos:

A empresa acima qualificada se credenciou no processo epigrafado, referente a licitação PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA PINTURA (TINTAS, SELADORES, PINCÉIS, ROLOS, SOLVENTES, ENTRE OUTROS) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC.

O pregão eletrônico foi realizado, sendo considerada vencedora a empresa VIA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, manifestando a empresa Recorrente, em ata, a intenção de recurso quanto aos itens 05 e 06 do Edital.

O recurso é interposto no prazo legal.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESA VIA NORTH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Notório é o fato do tratamento diferenciado às empresas de pequeno porte e microempresas, cadastradas junto ao SIMPLES.

O Edital, em atenção a legislação vigente e critérios previstos na Lei Complementar 123/06 prevê expressamente o seguinte:

9.22. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.23. Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

9.23.1. Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.24. Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

...

22.1.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº 2.669/2022.

(ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

A empresa Via North no preenchimento de seu cadastro e documentos apresentados, aduziu ser optante do SIMPLES.

Ocorre que, a Lei Nº 14.133/2021 determina que:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. (grifo nosso)

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Vejamos:

Verifica-se, em decisão proferida segue (anexo), referente ao Pregão Eletrônico número 013/2024, do Município de Corupá-SC, no ano de 2024, que existem evidências **que a empresa é conhecedora por possuir contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

Portanto, consta no referido segue (anexo), diligência efetuada pelo órgão público, na amostra de 117 (cento e dezessete) documentos apurados, constantes no Anexo I, **o valor obtido foi de R\$ 4.825.914,98 (Quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e catorze reais e noventa e oito centavos).**

Por fim, requer, a desclassificação da empresa Via North Ind. E Com. Ltda, por apresentar declaração falsa durante a licitação, e caso seu ato seja considerado punível, que a Autoridade Contratante aplique a penalidade, e que seja Publicada na imprensa Oficial, encaminhada a penalidade para registro no CEIS, e declarando por consequência, a Recorrente como vencedora do certame, para os Itens 05 e 06.

CORREA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 53.385.011/0001-01
Joraci Neide Corrêa
CPF: 047.122.689-05
RG: 4.467816 SSP/SC
Sócia Administradora